



# **PARECER TÉCNICO DE**

# **ENGENHARIA**



**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N.º 007/2024**  
**– ANÁLISE DE DOCUMENTOS –**  
**(PROPOSTA - INICIAL)**

**Processo Licitatório PMT n.º 004/2024**  
**CONVITE PMT n.º 001/2024**

Toritama (PE), 20 de março de 2024.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de pavimento asfáltico (CBUQ) do município de Toritama, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Executivo constante no Anexo III deste Edital, no valor estimado de **R\$ 324.887,91 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)**.

**2. DA ANÁLISE**

Analisar a documentação encaminhada pela CPL (Proposta de Preços) da concorrente apta de acordo com à **ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO**, ocorrida no dia 09/02/2024, consoante item **09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02** e seus subitens do Edital.

De acordo com a ata da sessão de continuação, em conformidade com as solicitações contidas no Edital, foi considerada habilitada para análise de sua proposta, as seguintes empresas:

- a) FF CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ/MF n.º 08.679.815/0001-50
- b) LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ/MF n.º 23.593.622/0001-76
- c) AGRESTE CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ/MF n.º 12.775.724/0001-96

João Victor Correia da Silva  
Coordenador de Engenharia e Arquitetura  
Portaria 077/2021



## 2.1- Análise técnica da referida proposta:

2.1.1 Das solicitações contidas no edital, para que a proposta apresentada seja julgada válida:

PROPOSTA DA LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF n.º 23.593.622/0001-76.

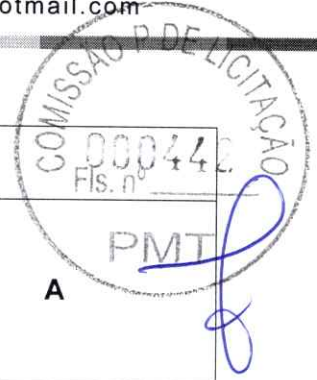
## 09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações:

Descrição do Item / Subitem	Atende: (A) Não Atende: (N) Não se aplicar (N/A)
09.02.01 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados neste Edital, respectivamente;	A
09.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.	A
09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta de preços deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.	A
09.02.03 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados	A

João Victor Correia da Silva  
Coordenador de Engenharia e Arquitetura  
Portaria 077/2021



discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;	
09.02.03.01 - As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.	A
09.02.03.02 – Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.	A
09.02.04 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada;	A
09.02.05 – Composição dos encargos sociais;	A
09.02.06 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Toritama;	A
09.02.06.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ensejar a desclassificação da proposta.	N/A
09.02.07 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Toritama, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;	A
09.02.08 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.	A
09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.	N/A
09.04 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.	A
09.05 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.	A
09.06 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.	A

09.07 – Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.



## 11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” global ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite **R\$ 324.887,91 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)**, já acrescido do BDI de 20,60% (vinte, sessenta por cento), para seus respectivos itens, conforme descrito na planilha orçamentária, contida no anexo III.

11.03 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

Descrição do Item / Subitem	Atende: (A) Não Atende: (N) Não se aplicar (N/A)
11.03.01 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura Municipal de Toritama, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexequível(is).	A
11.03.01.01 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:	A
a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama, constantes do Anexo III; ou	A
b) valores respectivos orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama.	A
11.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura Municipal de Toritama os preços unitários de referência constantes do Anexo III.	A

Na análise da proposta apresentada pela empresa participante, não foi identificado incoerência nos valores, quanto às somas e multiplicação dos itens

contidos na proposta de preços e também em suas composições de preços unitários, logo a proposta apresentada **atendeu** todas as solicitações do edital, sendo apresentada a proposta final com valor correspondente à **R\$ 316.886,27 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)**.



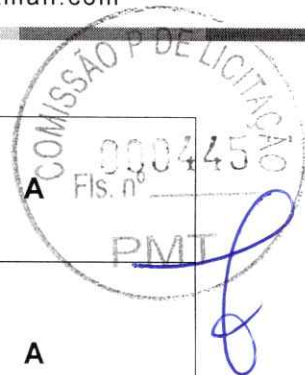
PROPOSTA DA FF CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF n.º 08.679.815/0001-50

### 09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope n.º 02

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações:

Descrição do Item / Subitem	Atende: (A) Não Atende: (N) Não se aplicar (N/A)
09.02.01 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados neste Edital, respectivamente;	A
09.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.	A
09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta de preços deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.	A



09.02.03 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;	
09.02.03.01 - As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.	A
09.02.03.02 – Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.	A
09.02.04 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada;	A
09.02.05 – Composição dos encargos sociais;	A
09.02.06 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Toritama;	A
09.02.06.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ensejar a desclassificação da proposta.	N/A
09.02.07 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Toritama, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;	A
09.02.08 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.	A
09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.	N/A
09.04 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.	A
09.05 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.	A

09.06 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

A

09.07 – Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.

A



### 11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de **“menor preço” global** ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite **R\$ 324.887,91 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)**, já acrescido do BDI de 20,60% (vinte, sessenta por cento), para seus respectivos itens, conforme descrito na planilha orçamentária, contida no anexo III.

11.03 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

Descrição do Item / Subitem	Atende: (A) Não Atende: (N) Não se aplicar (N/A)
11.03.01 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura Municipal de Toritama, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexecutável(is).	A
11.03.01.01 – Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:	A
a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama, constantes do Anexo III; ou	A
b) valores respectivos orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama.	A
11.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura Municipal de Toritama os preços unitários de referência constantes do Anexo III.	A

João Victor Correia da Silva  
Coordenador de Engenharia e Arquitetura  
Portaria 077/2021



Na análise da proposta apresentada pela empresa participante, não foi identificado incoerência nos valores, quanto às somas e multiplicação dos itens contidos na proposta de preços e também em suas composições de preços unitários, logo a proposta apresentada **atendeu** todas as solicitações do edital, sendo apresentada a proposta final com valor correspondente à **R\$ 323.591,19 (Trezentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e um reais e dezenove centavos)**.

PROPOSTA DA **AGRESTE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n.º **12.775.724/0001-96**

**09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope n.º 02**

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

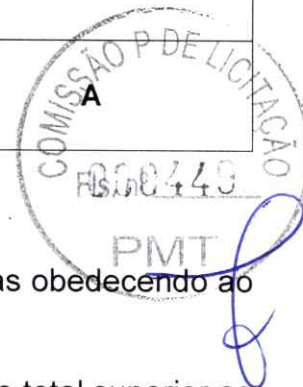
09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações:

Descrição do Item / Subitem	Atende: (A) Não Atende: (N) Não se aplicar (N/A)
09.02.01 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados neste Edital, respectivamente;	A
09.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.	A
09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta de preços deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.	A

09.02.03 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;	
09.02.03.01 - As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.	A
09.02.03.02 – Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.	A
09.02.04 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada;	A
09.02.05 – Composição dos encargos sociais;	A
09.02.06 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Toritama;	A
09.02.06.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ensejar a desclassificação da proposta.	N/A
09.02.07 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Toritama, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;	N/A
09.02.08 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.	A
09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.	N/A
09.04 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.	A
09.05 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.	A



09.06 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.	<b>A</b>
09.07 – Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.	<b>A</b>



**11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de **“menor preço”** global ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor **R\$ 324.887,91 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)**, já acrescido do BDI de 20,60% (vinte, sessenta por cento), para seus respectivos itens, conforme descrito na planilha orçamentária, contida no anexo III.

11.03 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

Descrição do Item / Subitem	Atende: (A) Não Atende: (N) Não se aplicar (N/A)
11.03.01 - Ser(ã)o desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura Municipal de Toritama, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexequível(is).	<b>A</b>
11.03.01.01 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:	<b>A</b>
a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama, constantes do Anexo III; ou	<b>A</b>
b) valores respectivos orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama.	<b>A</b>
11.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura Municipal de Toritama os preços unitários de referência constantes do Anexo III.	<b>A</b>

Na análise da proposta apresentada pela empresa participante, não foi identificado incoerência nos valores, quanto às somas e multiplicação dos itens

contidos na proposta de preços e também em suas composições de preços unitários, logo a proposta apresentada **atendeu** todas as solicitações do edital, sendo apresentada a proposta final com valor correspondente à **R\$ 300.971,76 (Trezentos mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).**

### 3.0- CONCLUSÃO

Da análise dos termos da proposta, concluímos que:


As empresas **AGRESTE CONSTRUÇÕES LTDA, LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA e FF CONSTRUTORA LTDA**, apresentaram suas propostas de preços de acordo com a Ata da sessão de continuação, a qual foi analisada, e apresentaram conformidade com todas as solicitações contidas no edital de acordo com os novos valores apresentados, desta forma, submetemos este parecer para julgamento da CPL a qual procederá de acordo com os tramites da lei em vigor.



Colocação	Empresa	Valor da Proposta
1ª	<b>AGRESTE CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>R\$ 300.971,76</b>
2ª	LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 316.886,27
3ª	FF CONSTRUTORA LTDA	R\$ 323.591,19

Este é o Parecer,

Atenciosamente,

  
**João Victor Correia da Silva**  
Coordenador de Engenharia e Arquitetura  
Engenheiro Civil CREA/PE: 181956985-3  
**Portaria 077/2021**

À

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Marcela Karyne de Araújo Cabral (Membro)

José Inácio da Silva Filho (Membro)

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante (Membro)